

LEI N°2.245 DE 01/07/85

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A
COMPANHIA ENERGÉTICA DE
MINAS GERAIS (CEMIG) PARA A
EXECUÇÃO DE OBRAS DE
ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Fica a Prefeitura Municipal de Iturama autorizada a assinar “Carta-Acordo” com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para a execução de obras de Eletrificação no município.

Art.2º-Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 12.569.700 (doze milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e setecentos cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$ 113.127.300 (cento e treze milhões, cento e vinte e sete mil e trezentos cruzeiros) acrescidos de Cr\$ 19.204.488 (dezenove milhões, duzentos e quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$11.027.649 (onze milhões,vinte e sete mil,seiscentos e quarenta e nove cruzeiros) vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta-Acordo a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de quotas de Impostos de Circulação Cobre Mercadorias(I.C.M).

PARÁGRAFO ÚNICO:- A Companhia de Minas Gerais (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irribável e por instrumento e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art.3º-A presente Lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contêm.

Prefeitura Municipal de Iturama, 01 de junho de 1985.
Prefeito Municipal